



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –  
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

### GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

### LEI 047/2023

16/10/2023

**SÚMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL – COBEAL DE LARANJEIRAS DO SUL - PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

### LEI

#### Capítulo I DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COBEAL de Laranjeiras do Sul - PR, órgão colegiado, de natureza consultiva, fiscalizadora, propositiva, mobilizadora e permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou Secretaria Municipal de Saúde ou órgão municipal responsável pela execução das políticas públicas de proteção e bem-estar animal, que lhe prestará apoio técnico e administrativo.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COBEAL de Laranjeiras do Sul - PR tem por finalidade deliberar sobre as políticas de proteção e bem-estar animal.

#### Capítulo II DA COMPETÊNCIA

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COBEAL de Laranjeiras do Sul - PR:

- I – auxiliar na proteção e bem-estar dos animais domésticos, silvestres nativos ou exóticos;
- II - desenvolver ações para conscientizar a população sobre a necessidade de se adotar os princípios da guarda responsável e proteção do ambiente ecológico no qual vivem os animais;
- III - promover a defesa dos animais feridos e abandonados;

IV - colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, em especial nas questões que tratam sobre a proteção de animais e seus habitats;

V - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Municipal, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e bem-estar dos animais;

VI - colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

VII - incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal, cuja manutenção ou soltura seja impraticável;

VIII - coordenar na elaboração e encaminhar e fiscalizar ações que visem o bem-estar e a proteção dos animais, no âmbito do Município, junto à sociedade civil;

IX - propor alterações na legislação municipal para a criação, o transporte, a manutenção, a comercialização e a apresentação de animais em espetáculos, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos, e, resguardando suas características próprias;

X - propor a realização de campanhas permanentes:

a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;

b) de deveres da adoção responsável de animais, visando o bem-estar e o não abandono;

c) de incentivo ao registro de cães, gatos e cavalos;

d) da necessidade de vacinação periódica dos animais;

e) da importância do controle reprodutivo de cães, gatos e outros animais;

f) esclarecimento sobre denúncias de maus tratos a animais.

g) ações de combate/desestimulo na criação e participação das rinhas.

XI - envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimorar a legislação e os serviços de proteção aos animais.

### **Capítulo III**

## **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

### **SEÇÃO I**

## **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Laranjeiras do Sul - COBEAL de Laranjeiras do Sul - PR será composto por membros titulares e suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, através de decreto, e terá a seguinte representação:

I - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do órgão municipal de PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL ou equivalente;

II - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

III - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Vigilância Sanitária;

- IV - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da 'Força Policial';
- V - 03 (três) membros titular e 03 (três) suplentes de protetores independentes com notória atuação na causa de bem estar animal no município de Laranjeiras do Sul;
- VI - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- VII - 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes de instituições educacionais, com sede no Município de Laranjeiras do Sul;
- VIII - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da ACILS – Associação Comercial de Laranjeiras do Sul;
- IX - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do Poder Legislativo;
- X - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Subseção Laranjeiras do Sul;
- XI - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente de clube de serviços;
- XII - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente de órgãos de imprensa;
- XIII - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente dos Clubes de Mães ou Associação da cidade ou do interior;
- XIV - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do Poder Judiciário.

§ 1º Os membros listados nos incisos I, II e III serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º Os membros listados nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XI e XIII serão indicados, juntamente com seus suplentes, pelas respectivas entidades, através de ofício, com cópia da respectiva ata ao Chefe do Poder Executivo, que os nomeará.

§ 3º A escolha dos membros titulares e suplentes dos incisos V e XII serão por meio de carta de intenção dirigida ao Chefe do Poder Executivo, relatando a sua experiência com a causa animal.

§ 4º O membro listados no inciso IX, bem como seu suplente, será indicado pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal por meio de ofício ao Chefe do Poder Executivo.

§ 5º Poderão participar das reuniões do conselho com direito a voz (e não a voto) todo e qualquer protetor(a) de animais independente.

§ 6º Nenhum dos membros do Conselho poderá ter seu nome envolvido com tortura, abandono ou ato cruel contra qualquer animal. Antes ou durante a vigência de seu mandato de Conselheiro. Comprovada esta situação terá seu desligamento efetivado imediatamente.

**Art. 5º** - Os membros do conselho terão o mandato de 3 (três) anos, renovando-se automaticamente a cada vinte e quatro meses, permitida a recondução de seus membros uma ou mais vezes, a nomeação se dará por ato do Chefe do Poder Executivo.

## **SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COBEAL de Laranjeiras do Sul - PR possuirá a seguinte estrutura:

- I - Assembleia Geral;
- II - Mesa Diretora;
- III - Secretaria Executiva.

**Art. 7º** - A Assembleia Geral é o órgão máximo do COBEAL de Laranjeiras do Sul - PR e é soberana em suas decisões.

**Art. 8º** - A Mesa Diretora do COBEAL de Laranjeiras do Sul - PR, eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral, na primeira reunião realizada após a posse do Conselho, para mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

- I - Presidente, a quem cabe a representação do COBEAL de Laranjeiras do Sul - PR;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário.

Parágrafo único. O cargo de Presidente da Mesa Diretora poderá ser pleiteado por todos os membros titulares.

**Art. 9º** - O COBEAL de Laranjeiras do Sul - PR poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas.

**Art. 10** - O COBEAL de Laranjeiras do Sul - PR poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho de caráter temporário e/ou permanente, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destas comissões ou destes grupos representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas e de outros poderes.

**Art. 11** - O COBEAL de Laranjeiras do Sul - PR promoverá anualmente, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de apresentar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos.

**Art. 12** - O COBEAL de Laranjeiras do Sul - PR estabelecerá o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado em reunião ordinária do mesmo.

#### **Capítulo IV** **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL**

**Art. 13** - O Poder Executivo convocará a cada 3 (três) anos a Conferência Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, instrumento colegiado, com a finalidade de avaliar e propor políticas públicas de proteção e bem-estar animal, no âmbito do Município, e referendar os membros não governamentais eleitos para o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - COBEAL de Laranjeiras do Sul - PR.

**Art. 14** - A convocação da Conferência Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal será publicada no Órgão Oficial do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização, e amplamente divulgada nos meios de comunicação.

## **Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15** - As funções dos membros do Conselho e a participação nas atividades, Comissões Temáticas e nos Grupos de Trabalho do COBEAL de Laranjeiras do Sul - PR não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

**Art. 16** – O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, por Decreto, o disposto nesta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

**Art. 17** - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 16 de outubro de 2023.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**  
Edição nº 4249 – de 18/10/2023